



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI 348/2023 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Cabo Frio, 29 de novembro de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR INCENTIVO FINANCEIRO AO CARNAVAL DA CIDADE, BEM COMO A SUBVENÇÃO FINANCEIRA À ESCOLAS DE SAMBA, BLOCOS E CARNAVAL DE RUA DA CIDADE DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada por esta Lei o incentivo financeiro ao Carnaval da cidade, autorizando-se a subvenção às escolas de samba, na forma prevista no Anexo I.

§1º. Os valores serão transferidos em até 03(três) parcelas mensais, anteriores ao período do carnaval, sendo as datas estipuladas por ato próprio do Poder Executivo.

§2º. Os valores previstos no artigo 5º e no Anexo I serão reajustados anualmente pelo IPCA.

§3º. No tocante aos blocos de carnaval sediados na cidade e também para as entidades responsáveis pelos carnavais de bairro, incluindo os desfiles tradicionais dos blocos e bandas de clubes, os valores devem ser transferidos até 30 dias antes do início do Carnaval.

Art. 2º. A aplicação dos recursos de que trata a presente Lei deverá observar os princípios que orientam o Administrador Público, sendo consideradas despesas impróprias os gastos efetuados com:

- I- festas, churrascos, bebidas alcoólicas, refrigerantes e demais despesas análogas;
- II- despesas com flores, presentes e cestas básicas;
- III- demais despesas que não foram estritamente relacionadas ao plano de trabalho e aplicações de recursos do carnaval;

Art. 3º. A agremiação que receber qualquer quantia decorrente da presente Lei fica obrigada a realizar a prestação de contas, nos termos da regulamentação a ser expedida, bem como a realizar ao menos uma contrapartida vertida ao Município, na forma abaixo:

I- realização de ensaio aberto na cidade, a ser definido com a Prefeitura Municipal de Cabo Frio;

II- promover o acesso aos bens, produtos e serviços culturais, com o intuito de transmitir os saberes e práticas da ESCOLA DE SAMBA, principalmente entre as camadas da população menos assistidas, visando a difusão das manifestações e tradições culturais e a qualificação da cadeia produtiva da cultura, mediante evento presencial em forma de oficina, palestra ou exposição de caráter educativo, tendo preferencialmente como público-alvo instituições de ensino públicas ou organizações da sociedade civil (OSC).

Parágrafo único. A prestação de contas, sem prejuízo da regulamentação própria, deverá conter no mínimo:

I- identificação da agremiação/entidade;

II- elementos que evidenciem a aplicação integral do recurso recebido a título de subvenção com relatório das atividades desenvolvidas de acordo com o plano de trabalho apresentado;

III- notas fiscais emitidas por pessoa jurídica com atividade econômica cadastrada de acordo com a natureza do produto e/ou serviço objeto do fornecimento;

IV- no caso de contratação com pessoa física, recibo físico ou eletrônico devidamente assinado com a justificativa e descrição objetiva do serviço realizado ou produtivo comercializado;

V- todos os documentos devem ser atestados por dois integrantes da agremiação, devidamente identificados com nome e identidade, que não seja o Presidente ou Tesoureiro.

VI- os documentos não podem conter rasuras, emendas ou alterações, ficando a agremiação responsável pela apresentação do original, se assim exigido, caso apresentada por meio eletrônico.

Art. 4º. A não prestação de contas ou não aprovação das contas apresentadas implicará a devolução do valor, corrigida monetariamente até a data da devolução, e sujeitará a penalidade à agremiação de não receber subvenção no exercício seguinte, cessando a proibição tão logo as referidas contas sejam regularizadas.

Art. 5º. Fica autorizada a subvenção no valor total de até R\$780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais) para os blocos de carnaval sediados na cidade e também para as entidades responsáveis pelos carnavais de bairro, incluindo os desfiles tradicionais dos blocos e bandas de clubes, desde que realizadas em locais públicos ou com acesso gratuito, devendo todos os beneficiados serem selecionados mediante chamamento público a ser regulamentado.

Parágrafo único. O Edital de chamamento público deverá dispor sobre a prestação de contas dos valores recebidos, cronograma de repasse e eventuais contrapartidas e, se o caso, a categorização dos blocos em caso de previsão de repasse de valores distintos.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar as modificações orçamentárias destinadas ao cumprimento desta Lei, desde que mantido o equilíbrio entre a receita e a despesa e respeitado o valor total do Orçamento aprovado para o Exercício de execução da despesa.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2023.

RUY SERGIO FRANÇA DE OLIVEIRA
VEREADOR(A)

ANEXO I

GRUPO /CARNAVAL	VALOR (R\$)
GRUPO ESPECIAL (LIGA)	Até R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)
SÉRIE OURO (LIGA)	Até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
SÉRIE PRATA (LIGA)	Até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
GRUPO A	Até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) por escola
GRUPO B	Até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por escola
GRUPO C	Até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por escola

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar o poder executivo a realizar incentivo financeiro ao carnaval da cidade, bem como a subvenção financeira às escolas de samba, blocos de carnaval e carnaval de rua da cidade de Cabo Frio.

O carnaval é a maior festa popular do país. a indústria do carnaval, nome dado ao conjunto de atividade para produção de fantasias, adereços, e materiais para os carros alegóricos, movimentam o comércio local e gera empregos.

Além disso, o carnaval de cabo frio é considerado um dos mais importantes da região dos lagos, atraindo milhares de turistas que vem para nossa cidade nos meses de janeiro e fevereiro. Entre as suas maiores atrações estão os tradicionais blocos de rua e o desfile das escolas de samba.

Nossa cidade conta ainda, com um importante atrativo: a Morada do Samba (uma espécie de cidade do samba que reúne os barracões das principais escolas de samba da cidade). Contudo a falta de verbas suficientes vem impedindo que o carnaval de cabo frio aconteça como tradicionalmente ocorria, objetivando a presente lei conferir incentivo ao carnaval Cabo-friense.

Dessa forma, norteado pelas razões sustentadas acima, venho submeter à elevada consideração de vossas excelências o presente Projeto de Lei, contando com o apoio dos Nobres Pares.